



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU/RN

Instituído pela Lei Municipal nº 009 de 02 de maio de 2002.

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR JEFFERSON CHARLES DE ARAÚJO SANTOS – PREFEITO
ANO XXII – EDIÇÃO Nº 165 - IPANGUAÇU/RN, segunda-feira 19 de dezembro de 2022

ATOS DO PODER EXECUTIVO

JEFFERSON CHARLES DE ARAÚJO SANTOS, Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Saúde e o Secretário Municipal de Finanças, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento,

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos, notadamente no que se refere à aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades das Unidades Básicas de Saúde, promovendo atendimento ao público como café, bem como a promoção da alimentação dos servidores públicos municipais, que trabalham fora do horário regular de expediente;

CONSIDERANDO que os pagamentos referentes ao processo de despesa nº 1.205/2022, a serem efetuados se trata de despesa inadiável e imprescindível, pois, visa assegurar à continuidade dos serviços prestados a população ipanguaçuense, principalmente nas ações voltadas a garantir o pleno desenvolvimento das atividades administrativas;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

Fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a assegurar à aquisição de gêneros alimentícios, notadamente da Secretaria Municipal de Saúde, para o fornecedor: T P S DO NASCIMENTO, inscrito sob o CNPJ de nº 17.642.145/0001-99, referente ao empenho de nº 1.117.001/2022, liquidado através da nota de liquidação nº 1.042/2022, pagamento feito através de transferência bancária.

JEFFERSON CHARLES DE ARAÚJO SANTOS
Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN

WANDERLY BERTOLDO NUNES
Secretária Municipal de Saúde

JOELTON RIBEIRO DA SILVA
Secretário Municipal de Finanças

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018.

JEFFERSON CHARLES DE ARAÚJO SANTOS, Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Educação e Cultura e o Secretário Municipal de Finanças que assinam o presente termo de justificativa de quebra de ordem cronológica, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento,

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos, notadamente no que se refere à locação de estruturas de eventos para auxílio nas atividades folclóricas desenvolvidas no município, garantindo, assim, a manutenção das tradições e atividades culturais;

CONSIDERANDO que o pagamento referente ao processo de despesa nº 1.180/2022, a ser efetuado se trata de despesa inadiável e imprescindível, pois, visa assegurar à continuidade dos serviços prestados à população ipanguaçuense;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

Fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a assegurar a locação de estruturas para eventos, para o fornecedor: J R DA CUNHA- ME, inscrito sob o CNPJ de nº 13.443.673/0001-68, referente ao empenho de nº 1.116.009/2022, liquidado através da nota de liquidação nº 606/2022, pagamento feito através de transferência bancária.

Ipanguaçu/RN, 16 de dezembro de 2022.

JEFFERSON CHARLES DE ARAÚJO SANTOS

Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN

SERJANE DE ARAÚJO

Secretária Municipal de Educação e Cultura

JOELTON RIBEIRO DA SILVA

Secretário Municipal de Finanças

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018.

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018.

JEFFERSON CHARLES DE ARAÚJO SANTOS, Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca e o Secretário Municipal de Finanças, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento,

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos, notadamente no que se refere à manutenção veicular preventiva e corretiva do veículo tipo Patrol New Holland 1408 da frota municipal, para o desempenho regular das atividades praticada por este, uma vez que o veículo deve estar em plenas condições de funcionamento e conservação;

CONSIDERANDO que o pagamento referente ao processo nº 1.023/2022 a ser efetuado se trata de despesa inadiável e

imprescindível, pois, visa assegurar à continuidade dos serviços prestados a população ipanguaçuense principalmente em ações envolvendo o uso de veículos pesados para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

Fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a assegurar a manutenção de máquina pesada, notadamente da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca, para o fornecedor: SANTOS E ALVES EMPREENDIMENTOS LTDA – ME, inscrito sob o CNPJ de nº 28.648.280/0001-68, referente ao empenho de nº 1.031.002/2022, liquidado através da nota de liquidação nº 200/2022, pagamento feito através de transferência bancária.

Ipanguaçu/RN, 19 de dezembro de 2022.

JEFFERSON CHARLES DE ARAÚJO SANTOS

Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN

JOSÉ BOAVENTURA LOPES

Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca

JOELTON RIBEIRO DA SILVA

Secretário Municipal de Finanças

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018.

JEFFERSON CHARLES DE ARAÚJO SANTOS, Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca e o Secretário Municipal de Finanças, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento,

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos, notadamente no que se refere à manutenção preventiva e corretiva do veículo tipo Trator da frota municipal, para o desempenho regular das atividades praticada por este, uma vez que o veículo deve estar em plenas condições de funcionamento e conservação, garantindo ainda com a referida manutenção a segurança dos usuários do veículo;

CONSIDERANDO que o pagamento referente ao processo nº 958/2022 a ser efetuado se trata de despesa inadiável e imprescindível, pois, visa assegurar à continuidade dos serviços prestados a população ipanguaçuense, principalmente em ações envolvendo o uso de veículos pesados para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

Fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a assegurar serviços de manutenção veicular, notadamente da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca, para o fornecedor: SANTOS E ALVES EMPREENDIMENTOS LTDA – ME, inscrito sob o CNPJ de nº 28.648.280/0001-68, referente ao empenho de nº 1.024.002/2022, liquidado através da nota de liquidação nº 201/2022, pagamento feito através de transferência bancária.

Ipanguaçu/RN, 19 de dezembro de 2022.

JEFFERSON CHARLES DE ARAÚJO SANTOS
Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN

JOSÉ BOAVENTURA LOPES
Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca

JOELTON RIBEIRO DA SILVA
Secretário Municipal de Finanças

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM
CRONOLÓGICA**
BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução

**nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN;
e Decreto Municipal nº 004/2018.**

JEFFERSON CHARLES DE ARAÚJO SANTOS, Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca e o Secretário Municipal de Finanças, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento,

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos, notadamente no que se refere à aquisição de peças veiculares do veículo tipo Trator New Holland da frota municipal, para o desempenho regular das atividades praticada por este, uma vez que o veículo deve estar em plenas condições de funcionamento e conservação, garantindo ainda a segurança dos usuários do veículo;

CONSIDERANDO que o pagamento referente ao processo nº 1.008/2022 a ser efetuado se trata de despesa inadiável e imprescindível, pois, visa assegurar à continuidade dos serviços prestados a população ipanguaçuense, principalmente em ações envolvendo o uso de veículos pesados para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

Fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a assegurar a compra de peças veiculares, notadamente da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca, para o fornecedor: SANTOS E ALVES EMPREENDIMENTOS LTDA – ME, inscrito sob o CNPJ de nº 28.648.280/0001-68, referente ao empenho de nº 1.021.003/2022, liquidado através da nota de liquidação nº 199/2022, pagamento feito através de transferência bancária.

Ipanguaçu/RN, 19 de dezembro de 2022.

JEFFERSON CHARLES DE ARAÚJO SANTOS
Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN

JOSÉ BOAVENTURA LOPES

Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca

JOELTON RIBEIRO DA SILVA

Secretário Municipal de Finanças

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA**BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018.**

JEFFERSON CHARLES DE ARAÚJO SANTOS, Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca e o Secretário Municipal de Finanças, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento,

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos, notadamente no que se refere à aquisição de peças veiculares do veículo tipo Patrol da frota municipal, para o desempenho regular das atividades praticada por este, uma vez que o veículo deve estar em plenas condições de funcionamento e conservação, além de a referida manutenção garantir a segurança dos usuários dos veículos;

CONSIDERANDO que o pagamento referente ao processo nº 950/2022 a ser efetuado se trata de despesa inadiável e imprescindível, pois, visa assegurar à continuidade dos serviços prestados a população ipanguaçuense, principalmente em ações envolvendo o uso de veículos pesados para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

Fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a assegurar a compra de peças veiculares, notadamente da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca, para

o fornecedor: SANTOS E ALVES EMPREENDIMENTOS LTDA – ME, inscrito sob o CNPJ de nº 28.648.280/0001-68, referente ao empenho de nº 1.024.001/2022, liquidado através da nota de liquidação nº 197/2022, pagamento feito através de transferência bancária.

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA**BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018.**

JEFFERSON CHARLES DE ARAÚJO SANTOS, Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca e o Secretário Municipal de Finanças, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento,

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos, notadamente no que se refere à manutenção preventiva e corretiva do veículo tipo Patrol da frota municipal, para o desempenho regular das atividades praticada por este, uma vez que o veículo deve estar em plenas condições de funcionamento e conservação, além de a referida manutenção garantir a segurança dos usuários dos veículos;

CONSIDERANDO que o pagamento referente ao processo nº 948/2022 a ser efetuado se trata de despesa inadiável e imprescindível, pois, visa assegurar à continuidade dos serviços prestados a população ipanguaçuense principalmente em ações envolvendo o uso de veículos pesados para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

Fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a assegurar a manutenção de máquina pesada, notadamente da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca,

para o fornecedor: SANTOS E ALVES EMPREENDIMENTOS LTDA – ME, inscrito sob o CNPJ de nº 28.648.280/0001-68, referente ao empenho de nº 1.024.003/2022, liquidado através da nota de liquidação nº 196/2022, pagamento feito através de transferência bancária.

Ipanguaçu/RN, 19 de dezembro de 2022.

JEFFERSON CHARLES DE ARAÚJO SANTOS
Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN

JOSÉ BOAVENTURA LOPES

Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca

JOELTON RIBEIRO DA SILVA

Secretário Municipal de Finanças

PORTARIAS

PORTARIA Nº 554/2022-GC, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar Municipal nº 003, de 30 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte, no dia 31/03/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** a Sra. **ROSA MARIA GONZAGA DE SOUZA**, CPF: 241.675.504.82, do cargo de provimento político em comissão de Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Transportes, da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Transportes - SEMPLADT, criado pela Lei Complementar Municipal nº 003/2020, que dispõe sobre a nova Estrutura Organizacional da Administração Municipal.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua

publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal do Gabinete Civil, Ipanguaçu/RN, 19 de dezembro de 2022.

JEFFERSON CHARLES DE ARAÚJO SANTOS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 555/2022-GC, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar Municipal nº 003, de 30 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte, no dia 31/03/2020 e posteriores alterações.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** o Sr. **JOÃO BATISTA BERTOLDO GOMES**, CPF: 413.825.444-72, do cargo de provimento político em comissão de Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Transportes, da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Transportes - SEMPLADT, criado pela Lei Complementar Municipal nº 003/2020, que dispõe sobre a nova Estrutura Organizacional da Administração Municipal.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal do Gabinete Civil, Ipanguaçu/RN, 19 de dezembro de 2022.

JEFFERSON CHARLES DE ARAÚJO SANTOS
Prefeito Municipal

LEIS

INTERESSE PÚBLICO

CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES

JOM – Jornal Oficial do Município de Ipanguaçu
(Lei Nº 009 de 02 de maio de 2002)
É uma publicação da Prefeitura Municipal de Ipanguaçu
Site: www.ipanguacu.rn.gov.br

Responsável pela edição:
Paulo Ricardo Felipe dos Santos

Edição, diagramação e Distribuição:
ASSECOM – Assessoria de Comunicação

Avenida Luiz Gonzaga, 880, Centro, Ipanguaçu/RN CEP: 59.508-000
CNPJ: 08.085.318/0001-24